EDITAL N.º 09/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando **a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de horas máquinas para o Programa da Patrulha Agrícola Mecanizada**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 122/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **25 de março de 2026, com início às 09h00min, horário de Brasília - DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1. O orçamento sigiloso resta justificado uma vez que é prática dos licitantes, quando divulgado o valor orçado, ofertarem seus preços de acordo com o valor de referência da Administração, sem analisarem se o preço ofertado é realmente competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar/entregar o objeto, com uma lucratividade adequada. Assim, ofertar preços exatamente no valor de referência é temerário, visto que as propostas podem não refletir a realidade econômica da licitante, podendo resultar em dificuldades na execução contratual. Assim, a não divulgação do valor orçado obriga os licitantes a efetivamente analisarem todos os seus custos para então elaborarem suas propostas, dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **prestação de serviços de horas máquinas, com Escavadeira Hidráulica e Retroescavadeira, para complementar o Programa Municipal de Fomento a Agricultura - Patrulha Agrícola Mecanizada, promovido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental**, conforme **Termo de Referência – Anexo I**.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Pregoeira.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser

solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pela Pregoeira, deverão ser encaminhados, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos materiais/serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1. Os preços para cada item, deverão ser registrados com valor em 50% do total estipulado para executar 01 (uma) hora de serviço, pois a disputa do valor será correspondente apenas ao custo de 50% de competência do Município.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 01 (um) dia útil após a solicitação feita pela Pregoeira, por meio do sistema:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, quando o documento não referir prazo de validade.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) atestado, de execução de serviço de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações: nome da Contratada e da Contratante; identificação do tipo ou natureza da obra/serviços; localização da obra/serviços; período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades.

Justificativa: A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação, prevista no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, tem como finalidade verificar se o licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedor do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido "apto" para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Ainda justificativa para necessidade de comprovação por meio de Atestado Técnico Operacional: O Município busca com esta exigência, minimizar os riscos e os prejuízos ao erário que poderiam ocorrer devido à inexperiência, ineficácia e imperícias de empresas que não estão habituadas a trabalhar em contratos similares. Os serviços licitados possuem particularidades e necessitam cuidados que vão desde a expertise na interpretação técnica dos projetos e normas até o entendimento dos processos administrativos que envolvem a contratualização com o ente público ou privado. Para reduzir os efeitos devastadores que procrastinam a oferta de serviços públicos, torna-se imperioso que seja adotado atestado de capacidade técnica operacional para a realização dos serviços mais relevantes da obra

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante

que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para

apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 01 (um) dia útil, conforme solicitação da Pregoeira.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, conforme art. 64, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e

acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1. para o envio da documentação de habilitação.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preço e/ou contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos constantes no Termo de Referência.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

17. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de vantajosidade e decisão expressa da Administração.

18. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA

18.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no Decreto Municipal nº 122/2023.

18.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.

18.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

19.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.2.1. Quando a alteração de preço ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizada como base de cálculo a metodologia de variação do combustível de acordo com o Anexo III.

19.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis.

19.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

20. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

20.1. Será incluído na ata o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

20.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.3. O registro a que se refere o item 20.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

20.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do item 20.1 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido item.

20.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 20.1, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21. DA CARONA

Não será permitido aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Município de Agudo, conforme Art. 6º, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 122/2023, em consonância com o Art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

23. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As condições estão elencadas no Termo de Referência – Anexo I.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 24.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 24.2 do presente Edital.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista no item 24.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 24.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 24.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas neste mesmo endereço eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

26.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.12. Integra este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Metodologia para variação do combustível.

Agudo/RS, 09 de março de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de horas-máquina, mediante disponibilização de escavadeiras hidráulicas e retroescavadeiras, destinadas ao atendimento das demandas do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, nas propriedades rurais do Município de Agudo/RS, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementação da frota própria municipal, a qual se mostra insuficiente para atender, de forma simultânea e tempestiva, a elevada demanda por serviços mecanizados no meio rural do Município de Agudo/RS.

A expressiva extensão territorial da zona rural, aliada à diversidade de atividades agropecuárias desenvolvidas e à concentração sazonal das demandas, exige a disponibilização de equipamentos de diferentes portes e capacidades operacionais, bem como a regionalização do atendimento, a fim de otimizar deslocamentos, reduzir o tempo de espera dos produtores e assegurar maior eficiência na execução dos serviços.

A contratação visa dar suporte às ações previstas na Lei Municipal nº 1.781/2010 e alterações posteriores, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura das Unidades de Produção Familiar – UPF, o aumento da produtividade agrícola, a diversificação de culturas e a melhoria das condições de vida da população rural, em consonância com o planejamento estabelecido no ETP.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, MAQUINÁRIOS MÍNIMO EXIGIDOS, E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS:

3.1. Descrição dos serviços e quantidade dos serviços:

Item	Quant. Máx.	Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DE USO
01	2.500	h	Execução de serviços por hora/máquina, com disponibilização de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, conforme a conveniência e a necessidade da Administração, com peso operacional mínimo de 14.000 kg (quatorze toneladas) e potência mínima de 90 HP, destinadas à execução de serviços no âmbito do Programa Municipal de Patrulha Agrícola. Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços. Para fins de estimativa, considera-se o quantitativo de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas por máquina, perfazendo o total máximo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, exclusivamente na hipótese de acionamento de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas.
02	2.500	h	Execução de serviços por hora/máquina, com disponibilização de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, conforme a conveniência e a necessidade da Administração, com peso operacional mínimo de 22.000 kg (vinte e duas toneladas) e potência mínima do motor de 150 HP, destinadas à execução de serviços de maior porte, profundidade ou volume, conforme as demandas do Programa

			Municipal de Patrulha Agrícola. Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços. Para fins de estimativa, considera-se o quantitativo de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas por máquina, perfazendo o total máximo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, exclusivamente na hipótese de acionamento de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas.
03	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 1
04	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 2
05	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 3

ITEM 01 – Escavadeira Hidráulica – Peso Operacional Mínimo de 14.000 kg

Prestação de serviços por hora/máquina, com escavadeira hidráulica de porte médio, peso operacional mínimo de 14.000 Kg, destinada à execução de serviços típicos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com as seguintes características técnicas mínimas:

• Potência mínima do motor: 90 HP;

• Peso operacional mínimo: 14.000 kg;

• Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade, apto à execução contínua dos serviços;

• Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;

• Disponibilização mínima de 01 (uma) escavadeira hidráulica, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, observados os limites de horas previstos no item 3.3 deste Termo de Referência;

• Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços.

Para fins de ampliação da competitividade do certame, será admitida, exclusivamente quando houver convocação formal da Administração para a segunda escavadeira hidráulica, a locação/aluguel do segundo equipamento, caso a CONTRATADA não possua equipamento próprio disponível. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar a segunda escavadeira hidráulica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, devendo apresentar, no momento da emissão da respectiva Ordem de Serviço, toda a documentação comprobatória do equipamento, para fins de verificação, validação e autorização pela fiscalização. A escavadeira hidráulica locada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos neste Termo de Referência, não se admitindo qualquer flexibilização das especificações.

A utilização de equipamento locado não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução dos serviços, pela manutenção, pela disponibilidade operacional e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais. Fica expressamente estabelecido que o valor da hora/máquina da escavadeira hidráulica, inclusive da segunda escavadeira

eventualmente locada, será exatamente aquele registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos decorrentes da locação do equipamento.

O operador da escavadeira hidráulica, inclusive daquele equipamento eventualmente locado, deverá possuir vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de mão de obra, devendo ser observadas integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

ITEM 02 – Escavadeira Hidráulica – Peso Operacional Mínimo de 22.000 kg

Prestação de serviços por hora/máquina, com escavadeira hidráulica de porte pesado, peso operacional mínimo de 22.000 Kg, destinada à execução de serviços típicos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com as seguintes características técnicas mínimas:

• potência mínima do motor de 150 HP;

• Peso operacional mínimo: 22.000 kg;

• Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade, apto à execução contínua dos serviços;

• Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;

• Disponibilização mínima de 01 (uma) escavadeira hidráulica, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, observados os limites de horas previstos no item 3.3 deste Termo de Referência;

• Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços.

Aplica-se ao presente item a mesma sistemática prevista no item 01 quanto à possibilidade de locação/aluguel da segunda escavadeira hidráulica, exclusivamente quando formalmente convocada pela Administração.

Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar a segunda escavadeira hidráulica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, devendo apresentar, no momento da emissão da Ordem de Serviço, a documentação comprobatória do equipamento para fins de verificação e autorização pela fiscalização.

Fica igualmente expressamente consignado que o valor da hora/máquina, inclusive da segunda escavadeira eventualmente locada, será exatamente aquele registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos relacionados à locação do equipamento.

A utilização de equipamento locado não descaracteriza a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanecerá como única responsável pela execução dos serviços, sendo obrigatória a utilização de operador com vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, vedada a subcontratação de mão de obra.

ITEM 03, 04 e 05 – Retroescavadeira – Atendimento Regionalizado

Prestação de serviços por hora/máquina, com retroescavadeira tracionada 4x4, destinada ao atendimento das demandas do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com execução regionalizada, conforme divisão territorial estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, com as seguintes características técnicas mínimas:

• Potência mínima de 90 HP;

• Peso operacional mínimo de 7.000 Kg;

• Tração 4x4, em pleno funcionamento;

• Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade;

• Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;

• Atendimento restrito à região correspondente ao respectivo item.

Para fins de organização operacional, atendimento equitativo às propriedades rurais e possibilitar a divisão por item no procedimento licitatório, os serviços de retroescavadeira serão executados conforme a seguinte divisão territorial do Município de Agudo/RS:

ITEM 03 - REGIÃO 1

Compreende as seguintes localidades: Canto Paraná; Linha Teotônia Sul; Cerro Chato; Rincão do Mosquito; Rincão do Pinhal; Porto Alves; Rincão do Inferno; Várzea do Agudo; Porto Agudo; Rincão Despraiado; Cerro da Figueira; Linha Branca; Linha Morro Agudo; Linha Morro Pelado; Canto Católico; Linha Teotônia.

ITEM 04 - REGIÃO 2

Compreende as seguintes localidades: Linha Nova; Linha Coronel Moreira Cezar; Linha dos Pomeranos; Complexo da Serra; Linha Araçá; Coxilha do Araçá.

ITEM 05 - REGIÃO 3

Compreende as seguintes localidades: Cerro da Vilma; Linha das Pedras; Linha Louca; Linha Nova Boêmia; Cerro dos Prochnow; Cerro Seco; Novo São Paulo; Linha Boêmia Norte; Cerro dos Camargo; Cerro da Igreja; Linha dos Coqueiros; Picada do Rio; Linha Boêmia Sul; Linha São Pedro; Linha das Flores; Linha Teotônia Norte.

3.2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DAS MÁQUINAS

3.2.1. Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências mínimas:

a) As escavadeiras hidráulicas deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016, condição que deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação específica de cada equipamento, a ser apresentada no momento da emissão da ordem de serviço;

b) Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operacionalidade, com todos os componentes, dispositivos e acessórios necessários ao desempenho integral das funções originalmente projetadas pelos fabricantes;

c) Os maquinários deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequadas, atendendo às normas de segurança aplicáveis;

d) Todos os equipamentos deverão estar identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, bem como adesivados com a seguinte identificação: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE AGUDO”;

e) Os equipamentos deverão possuir todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

f) Todos os maquinários deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, devendo o sistema registrar exclusivamente as horas de efetiva operação do equipamento, seja por acionamento do sistema hidráulico, rotação do motor em regime de trabalho ou por meio de horímetro eletrônico integrado à ECU do fabricante, sendo expressamente vedados horímetros que registrem tempo apenas com a chave de ignição ligada.

g) Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir rastreador veicular com tecnologia GPS, apto a registrar dados de localização e deslocamento, inclusive em modo offline, com posterior sincronização das informações. A finalidade do rastreador é permitir a verificação da compatibilidade entre os deslocamentos realizados, o tempo de permanência nas propriedades atendidas, os registros de horímetro e as ordens de serviço emitidas pela Administração. Será admitida a utilização de rastreadores próprios ou contratados, desde que atendidas as funcionalidades mínimas exigidas. A instalação, manutenção e funcionamento do rastreador constituem obrigação da CONTRATADA, não gerando qualquer custo adicional à Administração.

h) Os equipamentos poderão ser impedidos de operar ou circular caso o sistema de rastreamento não estiver operando corretamente.

3.3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.3.1. Os quantitativos estimados de horas/máquina, por item, foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o histórico de atendimento do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, a extensão territorial da zona rural, a sazonalidade da demanda e a capacidade operacional necessária para atendimento simultâneo das solicitações.

3.3.2. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo cuja execução estará condicionada à efetiva demanda da Administração.

3.3.3. Os limites mínimos e máximos de horas estimadas por item são os seguintes:

a) Escavadeira Hidráulica – (peso operacional mínimo de 14.000 kg)

• Quantitativo estimado: 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas, considerando o cenário de disponibilização de 01 (uma) máquina, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas;

• Quantitativo máximo estimado: 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, considerando o cenário de disponibilização de 02 (duas) máquinas, a critério da Administração, correspondentes a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas para cada escavadeira;

b) Escavadeira Hidráulica – (peso operacional mínimo de 22.000 kg)

• Quantitativo estimado: 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas, considerando o cenário de disponibilização de 01 (uma) máquina, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas;

• Quantitativo máximo estimado: 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, considerando o cenário de disponibilização de 02 (duas) máquinas, a critério da Administração, correspondentes a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas para cada escavadeira;

c) Retroescavadeira – Região 1

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

d) Retroescavadeira – Região 2

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

e) Retroescavadeira – Região 3

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

3.3.4. Para os serviços com escavadeiras hidráulicas, a contratação observará a disponibilização mínima de 01 (uma) máquina, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar 02 (duas) máquinas, hipótese em que o quantitativo máximo corresponderá à soma das horas de cada

equipamento, nos termos do item 3.3.3.

3.3.5. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em horímetro em pleno funcionamento, não sendo computadas, para fins de pagamento, horas relativas a deslocamento, abastecimento, lubrificação, paradas operacionais ou manutenções.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados compreenderão, entre outros, aqueles compatíveis com a capacidade operacional dos equipamentos contratados, incluindo:

a) Abertura, limpeza, desassoreamento e manutenção de açudes, bebedouros, valetas e estruturas similares destinadas ao manejo hídrico rural;

b) Destocamento, remoção de obstáculos naturais e preparo de áreas destinadas à produção agrícola, pecuária ou atividades correlatas;

c) Abertura, alargamento, nivelamento e manutenção de acessos internos e vias de ligação às propriedades rurais;

d) Aplainamento, regularização e conformação de áreas destinadas à construção, ampliação ou adequação de benfeitorias rurais;

e) Execução de serviços correlatos, desde que compatíveis com a natureza, capacidade técnica e segurança operacional dos equipamentos disponibilizados.

Os serviços serão executados exclusivamente em propriedades rurais localizadas no interior do Município de Agudo/RS**,** mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural eGestão Ambiental – SEDERGA, observada a programação definida pela Administração, os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Solicitação do Produtor Rural

A solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada deverá ser realizada junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, mediante autorização prévia e emissão de ordem de serviço.

Modelo Ordem de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
PATRULHA AGRÍCOLA
(Ser Produtor Rural e possuir Blocos IE)

Nome:.....
Endereço:.....
Telefone:.....
Máquina/Serviço:.....
.....
Registro Nº:..... Data: ...../...../.....

Arte Impressa - Agudo
12 Tls - 1x50 - Imp.: 07/2025

Servidor PM Agudo/RS

5.2. Execução do Serviço

A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após autorização da SEDERGA, exclusivamente na propriedade rural indicada, conforme a **ordem de serviço** emitida.

5.3. Registros Fotográficos Georreferenciados

Para fins de controle, medição e fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar registros fotográficos georreferenciados, obtidos por meio de dispositivos móveis, contendo obrigatoriamente:

- imagem do equipamento em operação no local do serviço;
- leitura inicial e final do horímetro;
- identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas.

Os registros deverão ser compatíveis com aplicativos amplamente acessíveis nas lojas virtuais de dispositivos móveis, a exemplo de GPS Map Camera, Timestamp Camera, Open Camera, Solocator, ou aplicativos nativos do aparelho, desde que possibilitem a identificação automática das informações exigidas.

5.4. Relatório de Horímetro

Para cada atendimento, deverá ser preenchido relatório de horímetro, contendo identificação do equipamento, data, local do serviço/ produtor rural, horímetro inicial e final, total de horas trabalhadas e assinatura do operador.

Modelo Relatório / Controle de Horímetro – PATRULHA AGRÍCOLA

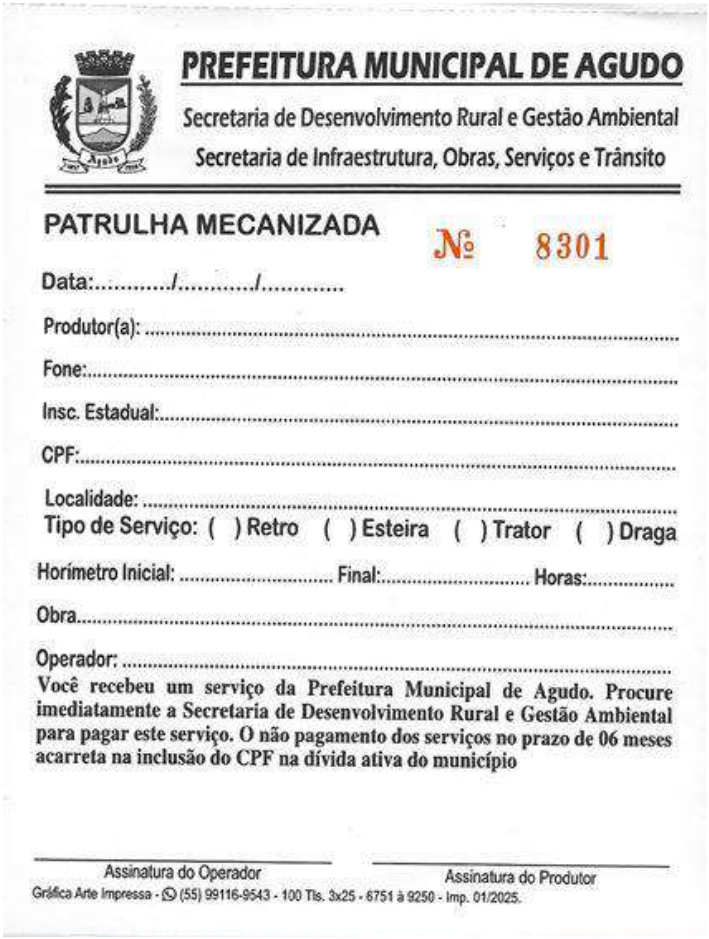
Máquina: _____

Data	Local/propriedade/produtor	Horímetro inicial	Horímetro final	Total de horas	Assinatura operador

5.5. Canhoto de Comprovação

Deverá ser preenchido o canhoto de controle da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme modelo do Município, contendo identificação do produtor, tipo de serviço, horímetro inicial e final, quantidade de horas e assinaturas do operador e do produtor rural.

Modelo Canhoto PAM a ser expedida em 03 (três) vias, sendo a 1ª via para a Sederga, 2ª via para o Beneficiado e 3ª via para o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

PATRULHA MECANIZADA № 8301

Data:...../...../.....

Produtor(a): .....

Fone:.....

Insc. Estadual:.....

CPF:.....

Localidade: .....

Tipo de Serviço: ( ) Retro ( ) Esteira ( ) Trator ( ) Draga

Horímetro Inicial: ..... Final:..... Horas:.....

Obra.....

Operador: .....

Você recebeu um serviço da Prefeitura Municipal de Agudo. Procure imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para pagar este serviço. O não pagamento dos serviços no prazo de 06 meses acarreta na inclusão do CPF na dívida ativa do município

Assinatura do Operador

Assinatura do Produtor

Gráfica Arte Impressa - (55) 99116-9543 - 100 Tls. 3x25 - 6751 à 9250 - Imp. 01/2025.

5.6. Medição e Validação

A medição dos serviços e o pagamento ocorrerão com base na ordem de serviço, registros fotográficos georreferenciados, relatório de horímetro e canhoto devidamente preenchido, em conformidade com o Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

6.1. A execução dos serviços será medida exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, com base nos seguintes elementos de controle:

a) leitura inicial e final do horímetro do equipamento;

b) registro diário das atividades executadas;

c) ordem de serviço formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA;

d) registro fotográfico do serviço executado em cada propriedade rural, contendo georreferenciamento automático, obtido por meio de aplicativo de dispositivo móvel;

e) registro fotográfico do horímetro do equipamento, com a leitura inicial e final do serviço em cada propriedade, igualmente com georreferenciamento;

f) preenchimento integral do canhoto/comprovante de serviço, conforme modelo adotado pela Administração Municipal, contendo, no mínimo, a identificação do produtor rural, local do serviço, tipo de equipamento utilizado, data, leitura inicial e final do horímetro, quantidade de horas executadas, identificação e assinatura do operador e assinatura do produtor rural ou responsável pelo imóvel atendido.

6.2. Para fins de medição e pagamento, não serão computadas como horas trabalhadas:

a) períodos de deslocamento dos equipamentos;

b) tempo destinado a abastecimentos;

c) lubrificação;

d) paradas técnicas, manutenções preventivas ou corretivas, ou quaisquer interrupções operacionais.

6.3. Para fins de organização do atendimento, racionalização da demanda e otimização do uso dos equipamentos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, os serviços executados em cada propriedade rural observarão os seguintes limites máximos de horas por solicitação:

a) escavadeira hidráulica: até 08 (oito) horas por propriedade rural;

b) retroescavadeira: até 08 (oito) horas por propriedade rural.

6.4. As horas eventualmente executadas além dos limites máximos estabelecidos no subitem 6.3 somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração, ficando a responsabilidade financeira exclusiva do produtor rural beneficiado que solicitou o serviço, conforme regulamentação municipal aplicável, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6.5. O canhoto/comprovante de serviço devidamente preenchido e assinado constitui documento obrigatório para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização do contrato, sob pena de glosa total ou parcial das horas registradas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, compete ainda à CONTRATADA:

a) Substituir o equipamento que apresentar pane, defeito mecânico ou indisponibilidade operacional no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização, por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) Comunicar imediata e formalmente à Secretaria requisitante e à fiscalização do contrato qualquer paralisação, interrupção, redução de ritmo ou impossibilidade de execução dos serviços, independentemente do motivo, inclusive por falha mecânica, manutenção corretiva, ausência de operador ou deslocamento indevido do equipamento.

c) É vedado à CONTRATADA ausentar-se, suspender, abandonar ou interromper a execução dos serviços contratados para a realização de serviços particulares ou atendimento a terceiros, durante o período em que o equipamento estiver designado para atendimento da Administração Pública, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

d) O descumprimento do prazo de substituição, a ausência de comunicação prévia, o abandono do serviço ou a interrupção injustificada da execução caracterizarão inexecução contratual, total ou parcial, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

e) Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

f) Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades desenvolvidas, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

- adquirir EPIs adequados à atividade exercida;
- fornecer somente EPIs aprovados pelo órgão competente;
- treinar os empregados quanto ao uso correto;
- tornar obrigatório o uso, conforme a NR-6;

• substituir imediatamente os equipamentos danificados ou extraviados;
• manter atualizada a ficha de entrega de EPIs.

g) Disponibilizar uniformes aos seus empregados, devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso.

h) Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas aos seus empregados e à operação, incluindo, mas não se limitando a:

• hospedagem, alimentação e deslocamentos;
• local para guarda dos equipamentos;
• manutenções preventivas e corretivas;
• fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, peças de reposição e materiais de desgaste;
• mão de obra necessária à operação e manutenção dos equipamentos.

i) Manter e entregar diariamente à fiscalização, para cada equipamento em operação, planilha de controle, contendo, no mínimo:

• identificação do beneficiário;
• identificação do equipamento;
• identificação do operador/condutor;
• data e horário do turno;
• identificação precisa do local de execução (propriedade, localidade, estrada ou ponto de referência);
• descrição da operação executada;
• leitura inicial e final do horímetro;
• ao menos um ponto georreferenciado em graus, minutos e segundos.

j) Realizar e apresentar registros fotográficos georreferenciados da execução dos serviços, obtidos por meio de aplicativos móveis, para cada atendimento realizado, os quais deverão, obrigatoriamente:

• comprovar a presença do equipamento no local do serviço;
• registrar a execução da atividade e a leitura inicial e final do horímetro;
• conter identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas;
• guardar coerência com as informações constantes nas planilhas de controle e nos termos de prestação do serviço;
• ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo elemento obrigatório de comprovação da execução.

k) Compete à CONTRATADA providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos até os locais de execução dos serviços, mediante utilização de caminhão prancha compatível com o porte, peso e características dos maquinários. Caso a CONTRATADA não disponha de caminhão prancha próprio, será admitida a utilização de veículo locado, permanecendo, em qualquer hipótese, sob sua inteira responsabilidade todos os custos, encargos, riscos e obrigações decorrentes do transporte, não sendo admitido qualquer repasse financeiro à Administração. O transporte deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as normas de segurança aplicáveis.

l) Disponibilizar exclusivamente operadores com vínculo empregatício formal com a CONTRATADA, devidamente habilitados, capacitados e legalmente aptos à operação dos equipamentos, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão, terceirização ou qualquer forma de intermediação de mão de obra para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o vínculo empregatício, a qualificação técnica e o atendimento às exigências da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente por quaisquer danos, acidentes ou irregularidades decorrentes da atuação de seus empregados.

7.2. A leitura do horímetro constitui elemento essencial de medição, servindo de base para:

• a quantificação dos serviços executados;

• o cálculo das horas efetivamente trabalhadas;
• a verificação da disponibilidade física dos equipamentos.

7.3. A medição dos serviços será realizada semanalmente ou sempre que solicitada pela Administração, considerando o período compreendido entre a última medição e a medição atual, com base nas horas efetivamente trabalhadas, por equipamento individualizado. A juntada dos relatórios para fins de pagamento poderá ser realizada semanal ou mensalmente, a critério da Administração.

7.4. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

7.4.1. Documento de propriedade de cada máquina exigida; ou contrato de locação da máquina, sem operador, que comprove que a empresa possui a máquina/equipamento com as especificações mínimas exigidas para cada máquina que irá prestar os serviços ora licitados;

7.4.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de operadores capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de máquinas exigidas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

7.4.3. Comprovação de que os profissionais indicados no item 4.14.2, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

7.4.4. Comprovação da habilitação dos operadores, mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), de acordo com o tipo/porte de cada máquina;

7.5. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

7.6. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

8. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de vantajosidade e decisão expressa da Administração.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Orçamento sigiloso, com julgamento menor preço por item.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

11. DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Principal	Recurso
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	3.3.90.39.99.15.00	2331	1247	1500
		2175	1248	1501

11.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços referente aos 50% de competência/contrapartida do Município será efetuado em até o dia 30 (trinta) dias contado da data do atesto da fiscalização, mediante apresentação das **Notas Fiscais** (referente ao valor de 50% do Município e do valor de 50% do Produtor/Beneficiário) e da seguinte documentação apresentada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária.

12.1.1. O pagamento de responsabilidade do Município somente será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e planilhas individualizadas das horas efetivamente trabalhadas em cada propriedade rural, contendo a leitura inicial e final do horímetro, acompanhadas de registros fotográficos georreferenciados da execução do serviço, obtidos por meio de aplicativos móveis, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

12.1.2. Para fins de comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada atendimento realizado, Canhoto de Prestação do Serviço, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade rural atendida, o tipo de serviço executado, o equipamento utilizado, o período de execução, as horas registradas no horímetro, bem como os registros fotográficos georreferenciados, e a assinatura do operador da máquina e do beneficiário rural.

12.1.3. Os registros fotográficos georreferenciados deverão, obrigatoriamente, contemplar:

I – imagem do equipamento em operação no local do serviço;

II – leitura inicial e final do horímetro;

III – identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas através aplicativos móveis de uso corrente, amplamente acessíveis nas lojas virtuais de dispositivos móveis;

12.1.4. As planilhas, relatórios de controle, termos de prestação de serviço e registros fotográficos deverão ser apresentados de forma completa, clara, legível e coerente entre si, sem rasuras, emendas ou informações contraditórias, de modo a permitir a adequada conferência, auditoria, fiscalização e rastreabilidade dos serviços executados.

12.1.5. O pagamento da parcela de *50% da hora trabalhada* de responsabilidade dos produtores beneficiários será efetuado diretamente à empresa executora dos serviços, pelos favorecidos, nos termos da regulamentação municipal aplicável, não gerando ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais valores.

12.1.6. O pagamento, da parcela municipal, fica expressamente condicionado à regular apresentação, validação e aprovação dos relatórios de horímetro, planilhas de horas efetivamente trabalhadas e registros fotográficos georreferenciados**,** não sendo admitido o pagamento por estimativa, presunção ou tempo à disposição.

12.1.7. A ausência, ilegibilidade, inconsistência ou divergência nos registros de horímetro, planilhas, termos de prestação de serviço ou registros fotográficos georreferenciados autorizará a Administração a suspender o pagamento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação vigente.

12.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

12.3. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

12.3.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições, conferir e atestar as medições, verificar os relatórios, planilhas de horas, registros de horímetro e termos de prestação de serviço, bem como comunicar à Administração eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos, para adoção das providências cabíveis.

13.3. Ficam designados para atuar na fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços e da execução dos serviços:

• Fiscal da Ata e da execução dos serviços: servidores: Juliano Oliveira dos Santos, Vagner Augusto Muller, Douglas Steurnagel, Betânia Raddatz e Luciane Aguilar;

• Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental Fernando Josias Wappler Dickow;

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem afasta a necessidade de observância integral das obrigações assumidas.

14. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo foi elaborado pela secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Aos xx dias do mês de xxxxxxxxxxxxx de 2026, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 122/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em xx/xx/2026, e publicada na Imprensa Oficial do Município em xx/xx/2026, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico.

Empresa: (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Telefone: _____, E-mail: _____, representada nesse ato, por seu representante legal, Sr. _____, já qualificado no Processo.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens especificados na tabela abaixo, em consonância com o Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026, quais sejam:

ITEM	Quant. Máx.	Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETIVO DE USO	Valor unitário R$	Valor Total R$
01	2.500	h	Execução de serviços por hora/máquina, com disponibilização de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, conforme a conveniência e a necessidade da Administração, com peso operacional mínimo de 14.000 kg (quatorze toneladas) e potência mínima de 90 HP, destinadas à execução de serviços no âmbito do Programa Municipal de Patrulha Agrícola. Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços. Para fins de estimativa, considera-se o quantitativo de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas por máquina, perfazendo o total máximo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, exclusivamente na hipótese de acionamento de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas.		

02	2.500	h	Execução de serviços por hora/máquina, com disponibilização de no mínimo 01 (uma) e no máximo 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, conforme a conveniência e a necessidade da Administração, com peso operacional mínimo de 22.000 kg (vinte e duas toneladas) e potência mínima do motor de 150 HP, destinadas à execução de serviços de maior porte, profundidade ou volume, conforme as demandas do Programa Municipal de Patrulha Agrícola. Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços. Para fins de estimativa, considera-se o quantitativo de 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas por máquina, perfazendo o total máximo estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, exclusivamente na hipótese de acionamento de até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas.		
03	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 1		
04	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 2		
05	1000	h	Execução de serviços hora/máquina através de 01 (uma) Retroescavadeiras Tracionadas (4x4) com potência mínima de 90HP, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg para execução de serviço na Região 3		

1.2. Descrição dos serviços, maquinários mínimo exigidos, e quantidade dos serviços

ITEM 01 – Escavadeira Hidráulica – Peso Operacional Mínimo de 14.000 kg

Prestação de serviços por hora/máquina, com escavadeira hidráulica de porte médio, peso operacional mínimo de 14.000 Kg, destinada à execução de serviços típicos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com as seguintes características técnicas mínimas:

- Potência mínima do motor: 90 HP;
- Peso operacional mínimo: 14.000 kg;
- Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade, apto à execução contínua dos serviços;
- Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;

• Disponibilização mínima de 01 (uma) escavadeira hidráulica, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, observados os limites de horas previstos no item 3 deste Termo de Referência.

• Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços

Para fins de ampliação da competitividade do certame, será admitida, exclusivamente quando houver convocação formal da Administração para a segunda escavadeira hidráulica, a locação/aluguel do segundo equipamento, caso a CONTRATADA não possua equipamento próprio disponível. Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar a segunda escavadeira hidráulica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, devendo apresentar, no momento da emissão da respectiva Ordem de Serviço, toda a documentação comprobatória do equipamento, para fins de verificação, validação e autorização pela fiscalização. A escavadeira hidráulica locada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos neste Termo de Referência, não se admitindo qualquer flexibilização das especificações.

A utilização de equipamento locado não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, permanecendo esta como única responsável pela execução dos serviços, pela manutenção, pela disponibilidade operacional e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais. Fica expressamente estabelecido que o valor da hora/máquina da escavadeira hidráulica, inclusive da segunda escavadeira eventualmente locada, será exatamente aquele registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos decorrentes da locação do equipamento.

O operador da escavadeira hidráulica, inclusive daquele equipamento eventualmente locado, deverá possuir vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de mão de obra, devendo ser observadas integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho.

ITEM 02 – Escavadeira Hidráulica – Peso Operacional Mínimo de 22.000 kg

Prestação de serviços por hora/máquina, com escavadeira hidráulica de porte pesado, peso operacional mínimo de 22.000 Kg, destinada à execução de serviços típicos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com as seguintes características técnicas mínimas:

• potência mínima do motor de 150 HP;

• Peso operacional mínimo: 22.000 kg;

• Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade, apto à execução contínua dos serviços;

• Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;

• Disponibilização mínima de 01 (uma) escavadeira hidráulica, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar até 02 (duas) escavadeiras hidráulicas, observados os limites de horas previstos no item 3 deste Termo de Referência.

• Disposição de caminhão prancha, próprio ou devidamente locado, apto ao transporte das escavadeiras hidráulicas até os locais de execução dos serviços

Aplica-se ao presente item a mesma sistemática prevista no item 01 quanto à possibilidade de locação/aluguel da segunda escavadeira hidráulica, exclusivamente quando formalmente convocada pela Administração.

Nessa hipótese, a CONTRATADA deverá disponibilizar a segunda escavadeira hidráulica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, devendo apresentar,

no momento da emissão da Ordem de Serviço, a documentação comprobatória do equipamento para fins de verificação e autorização pela fiscalização.

Fica igualmente expressamente consignado que o valor da hora/máquina, inclusive da segunda escavadeira eventualmente locada, será exatamente aquele registrado na Ata de Registro de Preços, não sendo admitido qualquer acréscimo, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de custos relacionados à locação do equipamento.

A utilização de equipamento locado não descaracteriza a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanecerá como única responsável pela execução dos serviços, sendo obrigatória a utilização de operador com vínculo empregatício direto com a CONTRATADA, vedada a subcontratação de mão de obra.

ITEM 03, 04 e 05 – Retroescavadeira – Atendimento Regionalizado

Prestação de serviços por hora/máquina, com retroescavadeira tracionada 4x4, destinada ao atendimento das demandas do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, com execução regionalizada, conforme divisão territorial estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, com as seguintes características técnicas mínimas:

- Potência mínima de 90 HP;
- Peso operacional mínimo de 7.000 Kg;
- Tração 4x4, em pleno funcionamento;
- Equipamento em perfeito estado de conservação, manutenção e operacionalidade;
- Maquinário com no máximo 10 anos de uso, ou seja, máquinas fabricadas a partir do ano de 2016;
- Atendimento restrito à região correspondente ao respectivo item.

Para fins de organização operacional, atendimento equitativo às propriedades rurais e possibilitar a divisão por itens no procedimento licitatório, os serviços de retroescavadeira serão executados conforme a seguinte divisão territorial do Município de Agudo/RS:

ITEM 03 - REGIÃO 1

Compreende as seguintes localidades: Canto Paraná; Linha Teotônia Sul; Cerro Chato; Rincão do Mosquito; Rincão do Pinhal; Porto Alves; Rincão do Inferno; Várzea do Agudo; Porto Agudo; Rincão Despraiado; Cerro da Figueira; Linha Branca; Linha Morro Agudo; Linha Morro Pelado; Canto Católico; Linha Teotônia.

ITEM 04 - REGIÃO 2

Compreende as seguintes localidades: Linha Nova; Linha Coronel Moreira Cezar; Linha dos Pomeranos; Complexo da Serra; Linha Araçá; Coxilha do Araçá.

ITEM 05 - REGIÃO 3

Compreende as seguintes localidades: Cerro da Vilma; Linha das Pedras; Linha Louca; Linha Nova Boêmia; Cerro dos Prochnow; Cerro Seco; Novo São Paulo; Linha Boêmia Norte; Cerro dos Camargo; Cerro da Igreja; Linha dos Coqueiros; Picada do Rio; Linha Boêmia Sul; Linha São Pedro; Linha das Flores; Linha Teotônia Norte.

2. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DAS MÁQUINAS

2.1. Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão atender, cumulativamente, às seguintes exigências mínimas:

a) As escavadeiras hidráulicas deverão possuir no máximo 10 (dez) anos de uso, ou seja,

máquinas fabricadas a partir do ano de 2016, condição que deverá ser comprovada mediante apresentação de documentação específica de cada equipamento, a ser apresentada no momento da emissão da ordem de serviço;

b) Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação e operacionalidade, com todos os componentes, dispositivos e acessórios necessários ao desempenho integral das funções originalmente projetadas pelos fabricantes;

c) Os maquinários deverão ser dotados de iluminação e sinalização externa adequadas, atendendo às normas de segurança aplicáveis;

d) Todos os equipamentos deverão estar identificados com a logomarca da empresa CONTRATADA, bem como adesivados com a seguinte identificação: "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE AGUDO";

e) Os equipamentos deverão possuir todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

f) Todos os maquinários deverão dispor de horímetro em perfeitas condições de funcionamento, devendo o sistema registrar exclusivamente as horas de efetiva operação do equipamento, seja por acionamento do sistema hidráulico, rotação do motor em regime de trabalho ou por meio de horímetro eletrônico integrado à ECU do fabricante, sendo expressamente vedados horímetros que registrem tempo apenas com a chave de ignição ligada.

g) Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir rastreador veicular com tecnologia GPS, apto a registrar dados de localização e deslocamento, inclusive em modo offline, com posterior sincronização das informações. A finalidade do rastreador é permitir a verificação da compatibilidade entre os deslocamentos realizados, o tempo de permanência nas propriedades atendidas, os registros de horímetro e as ordens de serviço emitidas pela Administração. Será admitida a utilização de rastreadores próprios ou contratados, desde que atendidas as funcionalidades mínimas exigidas. A instalação, manutenção e funcionamento do rastreador constituem obrigação da CONTRATADA, não gerando qualquer custo adicional à Administração.

h) Os equipamentos poderão ser impedidos de operar ou circular caso o sistema de rastreamento não estiver operando corretamente.

3. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE MÁQUINAS

3.1. Os quantitativos estimados de horas/máquina, por item, foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando o histórico de atendimento do Programa Municipal de Patrulha Agrícola, a extensão territorial da zona rural, a sazonalidade da demanda e a capacidade operacional necessária para atendimento simultâneo das solicitações.

3.2. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo cuja execução estará condicionada à efetiva demanda da Administração.

3.3. Os limites mínimos e máximos de horas estimadas por item são os seguintes:

a) Escavadeira Hidráulica – (peso operacional mínimo de 14.000 kg)

• Quantitativo estimado: 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas, considerando o cenário de disponibilização de 01 (uma) máquina, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas;

• Quantitativo máximo estimado: **2**.500 (duas mil e quinhentas) horas, considerando o cenário de disponibilização de 02 (duas) máquinas, a critério da Administração, correspondentes a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas para cada escavadeira;

b) Escavadeira Hidráulica – (peso operacional mínimo de 22.000 kg)

• Quantitativo estimado: 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas, considerando o cenário de disponibilização de 01 (uma) máquina, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas;

• Quantitativo máximo estimado: 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, considerando o cenário

de disponibilização de 02 (duas) máquinas, a critério da Administração, correspondentes a 1.250 (mil duzentas e cinquenta) horas para cada escavadeira;

c) Retroescavadeira – Região 1

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

d) Retroescavadeira – Região 2

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

e) Retroescavadeira – Região 3

• Quantitativo estimado: 1.000 (mil) horas, observado o mínimo estimado de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

3.4. Para os serviços com escavadeiras hidráulicas, a contratação observará a disponibilização mínima de 01 (uma) máquina, podendo a Administração, conforme a necessidade operacional, convocar 02 (duas) máquinas, hipótese em que o quantitativo máximo corresponderá à soma das horas de cada equipamento, nos termos do item 3.3.

3.5. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas em horímetro em pleno funcionamento, não sendo computadas, para fins de pagamento, horas relativas a deslocamento, abastecimento, lubrificação, paradas operacionais ou manutenções.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços a serem executados compreenderão, entre outros, aqueles compatíveis com a capacidade operacional dos equipamentos contratados, incluindo:

a) Abertura, limpeza, desassoreamento e manutenção de açudes, bebedouros, valetas e estruturas similares destinadas ao manejo hídrico rural;

b) Destocamento, remoção de obstáculos naturais e preparo de áreas destinadas à produção agrícola, pecuária ou atividades correlatas;

c) Abertura, alargamento, nivelamento e manutenção de acessos internos e vias de ligação às propriedades rurais;

d) Aplainamento, regularização e conformação de áreas destinadas à construção, ampliação ou adequação de benfeitorias rurais;

e) Execução de serviços correlatos, desde que compatíveis com a natureza, capacidade técnica e segurança operacional dos equipamentos disponibilizados.

4.2. Os serviços serão executados exclusivamente em propriedades rurais localizadas no interior do Município de Agudo/RS**,** mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural eGestão Ambiental – SEDERGA, observada a programação definida pela Administração, os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de vantajosidade e decisão expressa da Administração.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei

Federal n.º 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 8º do Decreto Municipal nº 122/2023, esse Município não está obrigado a firmar as contratações, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Solicitação do Produtor Rural

A solicitação dos serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada deverá ser realizada junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, mediante autorização prévia e emissão de ordem de serviço.

Modelo Ordem de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
PATRULHA AGRÍCOLA
(Ser Produtor Rural e possuir Bloco IE)

Nome:.....

Endereço:.....

Telefone:.....

Máquina/Serviço:.....

.....

Registro Nº:..... Data: ...../...../.....

Arte Impressa - Agudo
12 Tls - 1x50 - Imp.: 07/2025.

Servidor PM Agudo/RS

6.2. Execução do Serviço

A CONTRATADA somente poderá executar os serviços após autorização da SEDERGA, exclusivamente na propriedade rural indicada, conforme a **ordem de serviço** emitida.

6.3. Registros Fotográficos Georreferenciados

Para fins de controle, medição e fiscalização da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar registros fotográficos georreferenciados, obtidos por meio de dispositivos móveis, contendo obrigatoriamente:

- imagem do equipamento em operação no local do serviço;
- leitura inicial e final do horímetro;
- identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas.

Os registros deverão ser compatíveis com aplicativos amplamente acessíveis nas lojas virtuais de dispositivos móveis, a exemplo de GPS Map Camera, Timestamp Camera, Open Camera, Solocator, ou aplicativos nativos do aparelho, desde que possibilitem a identificação automática das informações exigidas.

6.4. Relatório de Horímetro

Para cada atendimento, deverá ser preenchido relatório de horímetro, contendo identificação do equipamento, data, local do serviço/ produtor rural, horímetro inicial e final, total de horas trabalhadas e assinatura do operador.

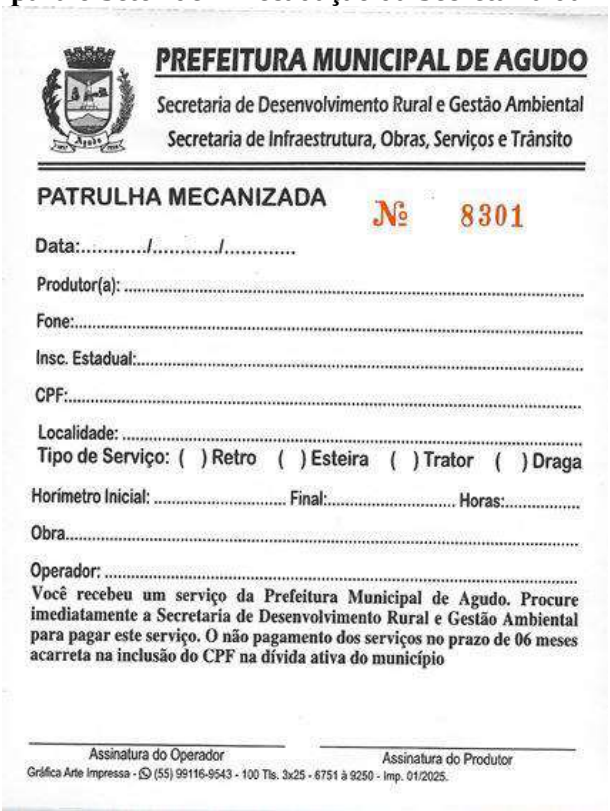
Modelo Relatório / Controle de Horímetro – PATRULHA AGRÍCOLA
Máquina: _____

Data	Local/propriedade/produtor	Horímetro inicial	Horímetro final	Total de horas	Assinatura operador

6.5. Canhoto de Comprovação

Deverá ser preenchido o canhoto de controle da Patrulha Agrícola Mecanizada, conforme modelo do Município, contendo identificação do produtor, tipo de serviço, horímetro inicial e final, quantidade de horas e assinaturas do operador e do produtor rural.

Modelo Canhoto PAM a ser expedida em 03 (três) vias, sendo a 1ª via para a Sederga, 2ª via para o Beneficiado e 3ª via para o Setor de Arrecadação da Secretaria da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

PATRULHA MECANIZADA № 8301

Data:...../...../.....
Produtor(a): .....
Fone:.....
Insc. Estadual:.....
CPF:.....
Localidade: .....
Tipo de Serviço: ( ) Retro ( ) Esteira ( ) Trator ( ) Draga
Horímetro Inicial: ..... Final:..... Horas:.....
Obra.....
Operador: .....

Você recebeu um serviço da Prefeitura Municipal de Agudo. Procure imediatamente a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental para pagar este serviço. O não pagamento dos serviços no prazo de 06 meses acarreta na inclusão do CPF na dívida ativa do município

Assinatura do Operador
Assinatura do Produtor

Gráfica Arte Impressa - (55) 99116-9543 - 100 Tls. 3x25 - 6751 à 9250 - Imp. 01/2025.

6.6. Medição e Validação

A medição dos serviços e o pagamento ocorrerão com base na ordem de serviço, registros fotográficos georreferenciados, relatório de horímetro e canhoto devidamente preenchido, em conformidade com o Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

7.1. A execução dos serviços será medida exclusivamente por hora efetivamente trabalhada, com base nos seguintes elementos de controle:

a) leitura inicial e final do horímetro do equipamento;

b) registro diário das atividades executadas;

c) ordem de serviço formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA;

d) registro fotográfico do serviço executado em cada propriedade rural, contendo georreferenciamento automático, obtido por meio de aplicativo de dispositivo móvel;

e) registro fotográfico do horímetro do equipamento, com a leitura inicial e final do serviço em cada propriedade, igualmente com georreferenciamento;

f) preenchimento integral do canhoto/comprovante de serviço, conforme modelo adotado pela Administração Municipal, contendo, no mínimo, a identificação do produtor rural, local do serviço, tipo de equipamento utilizado, data, leitura inicial e final do horímetro, quantidade de horas executadas, identificação e assinatura do operador e assinatura do produtor rural ou responsável pelo imóvel atendido.

7.2. Para fins de medição e pagamento, não serão computadas como horas trabalhadas:

a) períodos de deslocamento dos equipamentos;

b) tempo destinado a abastecimentos;

c) lubrificação;

d) paradas técnicas, manutenções preventivas ou corretivas, ou quaisquer interrupções operacionais.

7.3. Para fins de organização do atendimento, racionalização da demanda e otimização do uso dos equipamentos do Programa Municipal de Patrulha Agrícola Mecanizada, os serviços executados em cada propriedade rural observarão os seguintes limites máximos de horas por solicitação:

a) escavadeira hidráulica: até 08 (oito) horas por propriedade rural;

b) retroescavadeira: até 08 (oito) horas por propriedade rural.

7.4. As horas eventualmente executadas além dos limites máximos estabelecidos no subitem 7.3 somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração, ficando a responsabilidade financeira exclusiva do produtor rural beneficiado que solicitou o serviço, conforme regulamentação municipal aplicável, não gerando qualquer ônus adicional à Administração Pública.

7.5. O canhoto/comprovante de serviço devidamente preenchido e assinado constitui documento obrigatório para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, devendo ser apresentado juntamente com a nota fiscal e demais documentos exigidos pela fiscalização do contrato, sob pena de glosa total ou parcial das horas registradas.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1. Para consecução do(s) objeto(s) registrado(s) nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante.

8.1.1. As despesas correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Principal	Recurso
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	3.3.90.39.99.15.00	2331	1247	1500
		2175	1248	1501

8.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza

da despesa acima mencionada.

9. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.1.

9.2. O pagamento dos serviços referente aos 50% de competência/contrapartida do Município será efetuado em até o dia 30 (trinta) dias contado da data do atesto da fiscalização, mediante apresentação das **Notas Fiscais** (referente ao valor de 50% do Município e do valor de 50% do Produtor/Beneficiário) e da seguinte documentação apresentada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária.

9.2.1. O pagamento de responsabilidade do Município somente será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios e planilhas individualizadas das horas efetivamente trabalhadas em cada propriedade rural, contendo a leitura inicial e final do horímetro, acompanhadas de registros fotográficos georreferenciados da execução do serviço, obtidos por meio de aplicativos móveis, devidamente conferidos e atestados pela fiscalização.

9.2.2. Para fins de comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, para cada atendimento realizado, Canhoto de Prestação do Serviço, contendo, no mínimo, a identificação da propriedade rural atendida, o tipo de serviço executado, o equipamento utilizado, o período de execução, as horas registradas no horímetro, bem como os registros fotográficos georreferenciados, e a assinatura do operador da máquina e do beneficiário rural.

9.2.3. Os registros fotográficos georreferenciados deverão, obrigatoriamente, contemplar:

I – imagem do equipamento em operação no local do serviço;

II – leitura inicial e final do horímetro;

III – identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas através aplicativos móveis de uso corrente, amplamente acessíveis nas lojas virtuais de dispositivos móveis;

9.2.4. As planilhas, relatórios de controle, termos de prestação de serviço e registros fotográficos deverão ser apresentados de forma completa, clara, legível e coerente entre si, sem rasuras, emendas ou informações contraditórias, de modo a permitir a adequada conferência, auditoria, fiscalização e rastreabilidade dos serviços executados.

9.2.5. O pagamento da parcela de *50% da hora trabalhada* de responsabilidade dos produtores beneficiários será efetuado diretamente à empresa executora dos serviços, pelos favorecidos, nos termos da regulamentação municipal aplicável, não gerando ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais valores.

9.2.6. O pagamento, da parcela municipal, fica expressamente condicionado à regular apresentação, validação e aprovação dos relatórios de horímetro, planilhas de horas efetivamente trabalhadas e registros fotográficos georreferenciados**,** não sendo admitido o pagamento por estimativa, presunção ou tempo à disposição.

9.2.7. A ausência, ilegibilidade, inconsistência ou divergência nos registros de horímetro, planilhas, termos de prestação de serviço ou registros fotográficos georreferenciados autorizará a Administração a suspender o pagamento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital e na legislação vigente.

9.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

9.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal.

9.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, compete ainda à CONTRATADA:

a) Substituir o equipamento que apresentar pane, defeito mecânico ou indisponibilidade operacional no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal da fiscalização, por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) Comunicar imediata e formalmente à Secretaria requisitante e à fiscalização do contrato qualquer paralisação, interrupção, redução de ritmo ou impossibilidade de execução dos serviços, independentemente do motivo, inclusive por falha mecânica, manutenção corretiva, ausência de operador ou deslocamento indevido do equipamento.

c) É vedado à CONTRATADA ausentar-se, suspender, abandonar ou interromper a execução dos serviços contratados para a realização de serviços particulares ou atendimento a terceiros, durante o período em que o equipamento estiver designado para atendimento da Administração Pública, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.

d) O descumprimento do prazo de substituição, a ausência de comunicação prévia, o abandono do serviço ou a interrupção injustificada da execução caracterizarão inexecução contratual, total ou parcial, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

e) Cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, especialmente a Lei nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

f) Fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados às atividades desenvolvidas, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

- adquirir EPIs adequados à atividade exercida;
- fornecer somente EPIs aprovados pelo órgão competente;
- treinar os empregados quanto ao uso correto;
- tornar obrigatório o uso, conforme a NR-6;
- substituir imediatamente os equipamentos danificados ou extraviados;
- manter atualizada a ficha de entrega de EPIs.

g) Disponibilizar uniformes aos seus empregados, devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso.

h) Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas aos seus empregados e à operação, incluindo, mas não se limitando a:

- hospedagem, alimentação e deslocamentos;
- local para guarda dos equipamentos;
- manutenções preventivas e corretivas;
- fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros, peças de reposição e materiais de desgaste;
- mão de obra necessária à operação e manutenção dos equipamentos.

i) Manter e entregar diariamente à fiscalização, para cada equipamento em operação, planilha de controle, contendo, no mínimo:

- identificação do beneficiário;
- identificação do equipamento;
- identificação do operador/condutor;
- data e horário do turno;
- identificação precisa do local de execução (propriedade, localidade, estrada ou ponto de

referência);

• descrição da operação executada;
• leitura inicial e final do horímetro;
• ao menos um ponto georreferenciado em graus, minutos e segundos.

j) Realizar e apresentar registros fotográficos georreferenciados da execução dos serviços, obtidos por meio de aplicativos móveis, para cada atendimento realizado, os quais deverão, obrigatoriamente:

• comprovar a presença do equipamento no local do serviço;
• registrar a execução da atividade e a leitura inicial e final do horímetro;
• conter identificação automática de data, horário e coordenadas geográficas;
• guardar coerência com as informações constantes nas planilhas de controle e nos termos de prestação do serviço;
• ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, constituindo elemento obrigatório de comprovação da execução.

k) Compete à CONTRATADA providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos até os locais de execução dos serviços, mediante utilização de caminhão prancha compatível com o porte, peso e características dos maquinários. Caso a CONTRATADA não disponha de caminhão prancha próprio, será admitida a utilização de veículo locado, permanecendo, em qualquer hipótese, sob sua inteira responsabilidade todos os custos, encargos, riscos e obrigações decorrentes do transporte, não sendo admitido qualquer repasse financeiro à Administração. O transporte deverá observar integralmente a legislação de trânsito vigente, bem como as normas de segurança aplicáveis.

l) Disponibilizar exclusivamente operadores com vínculo empregatício formal com a CONTRATADA, devidamente habilitados, capacitados e legalmente aptos à operação dos equipamentos, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão, terceirização ou qualquer forma de intermediação de mão de obra para a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o vínculo empregatício, a qualificação técnica e o atendimento às exigências da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras aplicáveis, respondendo integralmente por quaisquer danos, acidentes ou irregularidades decorrentes da atuação de seus empregados.

10.2. A leitura do horímetro constitui elemento essencial de medição, servindo de base para:

• a quantificação dos serviços executados;
• o cálculo das horas efetivamente trabalhadas;
• a verificação da disponibilidade física dos equipamentos.

10.3. A medição dos serviços será realizada semanalmente ou sempre que solicitada pela Administração, considerando o período compreendido entre a última medição e a medição atual, com base nas horas efetivamente trabalhadas, por equipamento individualizado. A juntada dos relatórios para fins de pagamento poderá ser realizada semanal ou mensalmente, a critério da Administração.

10.4. Após a emissão da Ordem de Serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, junto ao Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis:

10.4.1. Documento de propriedade de cada máquina exigida; ou contrato de locação da máquina, sem operador, que comprove que a empresa possui a máquina/equipamento com as especificações mínimas exigidas para cada máquina que irá prestar os serviços ora licitados;

10.4.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de operadores capacitados e qualificados, comprovando experiência, e/ou capacitação na condução e operação de máquinas exigidas, registrada(s) na Carteira de Trabalho, ou por meio de Certificados, a serem apresentados mediante documentação comprobatória;

10.4.3. Comprovação de que os profissionais indicados no item 4.14.2, fazem parte do quadro permanente da empresa CONTRATADA, na data de assinatura da Ata de Registro de Preços, assim considerado aquele que tiver um dos seguintes comprovantes:

a) Ficha de registro de empregado;

b) Carteira de trabalho devidamente registrada;

c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

10.4.4. Comprovação da habilitação dos operadores, mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) destes, a qual deverá ser da classe prescrita pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro), de acordo com o tipo/porte de cada máquina;

10.5. A qualquer tempo e a seu exclusivo critério, em face de inobservância no cumprimento de rotinas ou especificações exigidas para a prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, ficando esta obrigada a proceder à respectiva alteração;

10.6. Os serviços DEVERÃO ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

11. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses, de acordo com o Decreto Municipal nº 122/2023:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preço;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “f)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12. PENALIDADES

As penalidades a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 deste edital, são aquelas elencadas no Edital, respeitados os dispositivos dos Arts. 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – SEDERGA, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar, controlar e verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições, conferir e atestar as medições, verificar os relatórios, planilhas de horas, registros de horímetro e termos de prestação de serviço, bem como

comunicar à Administração eventuais irregularidades, inconsistências ou descumprimentos, para adoção das providências cabíveis.

13.3. Ficam designados para atuar na fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços e da execução dos serviços:

• Fiscal da Ata e da execução dos serviços: servidores: Juliano Oliveira dos Santos, Vagner Augusto Muller, Douglas Steurnagel, Betânia Raddatz e Luciane Aguilar;

• Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental Fernando Josias Wappler Dickow;

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, nem afasta a necessidade de observância integral das obrigações assumidas.

13.5. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

14.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

14.2.1. Quando a alteração de preço ocorrer em virtude do aumento do combustível, será utilizada como base de cálculo a metodologia de variação do combustível de acordo com o Anexo III.

14.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 05 (cinco) dias úteis.

14.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

15. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW
Secretário de Desenv. Rural e Gestão Ambiental
Gestor da Ata de Registro de Preços

Fiscais da Ata de Registro de Preços

VAGNER AUGUSTO MÜLLER **JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS**

DOUGLAS STEUERNAGEL **BETÂNIA RADDATZ** **LUCIANE AGUILAR**

ANEXO III

Metodologia para apuração do componente combustível na hora-máquina

1. Objeto e finalidade

Este documento tem por finalidade estabelecer metodologia objetiva e verificável para apuração do componente combustível embutido no preço por hora-máquina nos serviços de Patrulha Agrícola, visando instruir eventual análise de pleitos relacionados à variação do óleo diesel, observado o tipo efetivamente utilizado pelo equipamento (Diesel S10 e/ou Diesel S500, conforme especificação técnica), bem como mitigar subjetividade na ausência de planilha detalhada de composição da hora-máquina.
A metodologia proposta evita a adoção de percentuais arbitrários, adotando critério paramétrico baseado em consumo técnico (L/h) e preço público institucional (ANP).

Fonte: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas

2. Valores de referência do processo (planejamento)

O valor estimado/orçamento de referência do procedimento é sigiloso, permanecendo registrado exclusivamente nos autos próprios do processo (ETP e/ou documentos internos), nos termos da legislação vigente e das regras do procedimento.

(Obs.: esta Nota Técnica não reproduz nem consolida valores de referência, por se tratar de informação sigilosa.)

3. Metodologia adotada

Define-se o custo do combustível por hora (componente combustível) pela fórmula:
CC (R$/h) = CP (L/h) × PD (R$/L)

Onde:
- CC = custo do combustível por hora (R$/h)
- CP = consumo padrão do equipamento (L/h)
- **PD** = preço público de referência do óleo diesel (R$/L), do tipo aplicável ao equipamento (S10 ou S500)

A metodologia delimita que a apuração do impacto do combustível, quando pertinente, recai exclusivamente sobre o componente CC, não se confundindo com outros componentes do preço (mão de obra, manutenção, depreciação, logística, administração etc.).

4. Definição do preço público do diesel (PD)

4.1. Para fins desta metodologia, considera-se como combustível de referência o óleo diesel, observando-se o tipo efetivamente utilizado pelo equipamento (Diesel S10 e/ou S500, conforme especificação técnica do fabricante/ano-modelo e condições operacionais).

4.2. O PD será obtido em fonte pública institucional, adotando-se o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) da ANP, com recorte regional aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul (RS), ou recorte mais específico disponível (região/município), conforme a base publique e disponibilize. Para cada equipamento/item, utilizar-se-á o PD correspondente ao tipo de diesel aplicável (S10 ou S500).

4.3. Periodicidade: apuração mensal, adotando-se a média do mês (média das semanas do período ANP).

4.4. Data-base do preço inicial: mês de apresentação da proposta (para formação do preço da hora-máquina).

4.5. Execução/início dos trabalhos: o período de execução será considerado a partir da Ordem de Serviço/assinatura da Ata/contrato, aplicando-se PD mensal do período de execução para fins de comparação quando houver análise.

5. Definição do consumo padrão (CP) por equipamento e fontes

5.1. O Consumo Padrão (CP – L/h) adotado nesta metodologia tem natureza de parâmetro referencial para apuração objetiva do componente combustível (CC). O CP será definido e validado com base em referências técnicas verificáveis, admitindo-se, de forma complementar e cumulativa:

(i) fontes públicas técnicas (órgãos públicos, sistemas referenciais, tabelas oficiais ou documentos técnicos públicos), com indicação do respectivo link/consulta; e/ou

(ii) padrões de fábrica do equipamento efetivamente disponibilizado pelo prestador, comprovados por manual do fabricante, ficha técnica, catálogo ou documento equivalente do modelo, contendo informação de consumo/parametrização aplicável.

5.2. Quando utilizado o critério do item (ii), o prestador deverá apresentar, no momento oportuno (ex.: instrução inicial do ajuste ou quando da solicitação), o documento técnico do fabricante referente ao modelo disponibilizado, de modo a permitir conferência e arquivamento nos autos.

5.3. O CP constitui padrão de referência do processo, aplicável à apuração do componente combustível de forma objetiva e auditável, devendo observar compatibilidade com os requisitos mínimos do objeto (classe/potência/peso). Havendo mais de uma referência técnica aplicável (fontes públicas e/ou fabricante), poderá ser adotado valor conservador/mediano e devidamente justificado nos autos, para preservação da impessoalidade e da uniformidade de cálculo.

5.4. Eventuais variações de consumo decorrentes de desgaste natural, idade do equipamento, manutenção inadequada, ajustes, condições particulares de operação do prestador ou defeitos não ensejam, por si sós, majoração do CP, por se tratarem de fatores inerentes à gestão, manutenção e eficiência operacional do equipamento, cuja responsabilidade é do contratado.

5.5. Assim, o CP não se destina a refletir consumo "real" individual medido em campo, mas sim a estabelecer base objetiva para cálculo do componente combustível, evitando subjetividade, percentuais arbitrários e discussões casuísticas.

5.6. Tabela de Consumo Padrão (CP): os valores de CP por classe de equipamento permanecerão registrados em tabela própria, acompanhados das respectivas fontes públicas e/ou referências de fabricante (manual/ficha técnica) utilizadas.

6. Procedimento para eventual solicitação da contratada

6.1. Qualquer solicitação relacionada à variação de combustível deverá ser realizada por protocolo formal, dirigida ao Fiscal e Gestor do ajuste (contrato/ata), instruída com todos os documentos pertinentes.

6.2. Para fins de comprovação e instrução mínima, deverão ser apresentados, conforme o caso:

- notas fiscais de aquisição de diesel (comparativas por período);
- relatórios/controles de execução e horas trabalhadas no período (horímetro/boletins/ordens);
- memória de cálculo do pleito, com indicação do período, nexo causal e justificativas.

6.3. A Administração, para mensuração do componente combustível, adotará exclusivamente a metodologia CC = CP × PD, comparando o período base (mês da proposta) com o período de execução (mês de ocorrência), e aplicando a diferença às horas efetivamente executadas no período analisado.

6.4. O presente documento não implica deferimento automático de pleitos, os quais dependerão de análise técnica, jurídica e decisão motivada, com verificação de pertinência, nexo causal e documentação apresentada.

7. Conclusão

Conclui-se que a metodologia CC = CP × PD, com CP fixado por referência técnica pública e/ou padrões de fábrica (parâmetro referencial) e PD obtido por base institucional ANP (RS), com apuração mensal, confere objetividade e segurança à análise de variações do óleo diesel (S10 e/ou S500), mitigando riscos de subjetividade e de adoção de percentuais arbitrários, servindo como documento complementar de instrução do processo.